



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



REGULAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



REGULAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Institui o Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus - entidade de fins filantrópicos com sede em São Sebastião/SP, à Rua Capitão Luiz Soares nº 550, Centro, CNPJ 71.041.289/0001-35 - para reger os procedimentos que serão adotados na contratação de bens e serviços pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião (HCSS) para cumprimento de seus objetivos.

SETEMBRO/2022



SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA APRESENTAÇÃO, COMPETÊNCIAS E DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO I	5
DA APRESENTAÇÃO	5
TÍTULO II	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
CAPÍTULO I	11
DO OBJETIVO	11
TÍTULO III	13
DO SETOR DE COMPRAS.....	13
CAPÍTULO I	13
DAS ATRIBUIÇÕES.....	13
CAPÍTULO II	14
DO PROCEDIMENTO	14
TÍTULO IV	15
DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
CAPÍTULO I	15
DA FINALIDADE	15
TÍTULO V	16
DOS MECANISMOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL.....	16
CAPÍTULO I	16
DA ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS.....	16
TÍTULO VI	16
DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO	16
CAPÍTULO I	16
DAS NORMAS GERAIS	16
CAPÍTULO II	19
DAS NORMAS ESPECÍFICAS	19
Seção I	19
Das Obras e Serviços de Engenharia	19
Seção II	22
Das Normas Específicas Para Aquisição de Bens	22
Seção III	24
Das Contratações Internacionais	24
Seção IV	25
Das Contratações de Publicidade e Propaganda	25
CAPÍTULO III	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



Das Modalidades	25
CAPÍTULO IV	28
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	28
Seção I	28
Da Preparação	28
Seção II	31
Da Divulgação	31
Seção III	32
Da Apresentação de Lance ou Proposta e do Modo de Disputa	32
Seção IV	33
Dos Critérios de Julgamento	33
Seção V	36
Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas	36
Seção VI	37
Da Negociação	37
Seção VII	38
Da Habilitação	38
Seção VIII	38
Dos Recursos e da Adjudicação	38
Seção IX	39
Da Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento	39
CAPÍTULO V	40
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES	40
Seção I	40
Do Cadastramento	40
Seção II	41
Do Sistema de Registro de Preços	41
Seção III	41
Do Catálogo Eletrônico de Padronização	41
Seção IV	42
Do Credenciamento	42
CAPÍTULO VI	43
DOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO	43
TÍTULO VII	47
DA CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA	47
CAPÍTULO I	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA	47
TÍTULO VIII	48
DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS	48
CAPÍTULO I	48
DOS CONTRATOS	48
CAPÍTULO II	52
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	52
Do Recebimento do Objeto	53
Seção II	54
Das Alterações dos Contratos	54
CAPÍTULO III	58
DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO	58
Seção I	58
Das Sanções Administrativas	58
Seção II	59
Dos Casos de Rescisão do Contrato	59
Seção III	60
Dos Recursos	60
CAPÍTULO IV	60
DOS CONVÊNIOS	60
TÍTULO VIII	61
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	61



TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO, COMPETÊNCIAS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. A Gerência Administrativa, é composta pelos seguintes setores, conforme disposto no Regulamento de Pessoal:

- I – Farmácia;
- II – Almoxarifado;
- III – Compras;
- IV – Licitações e Contratos;
- V – Tecnologia da Informação.

Art. 2º. A Gerência Administrativa está hierarquicamente subordinada à Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Compete aos departamentos de compras, licitações e contratos receber às solicitações dos demais setores da instituição, através dos setores de compras, contratos e licitações e suas respectivas coordenações e mediante prévia autorização da Diretoria Administrativa e/ou Intervenção, a fim de suprir com serviços e materias as demandas da instituição, garantindo a qualidade das ações e serviços de saúde para o melhor atendimento aos pacientes da rede pública e privada.

§1º Os Setores de Compras, Licitações e Contratos tem sob seu gerenciamento às requisições previamente autorizadas, bem como as cotações, os balizamentos de preços e respectivas ordens de compras, serviços e contratos.

§2º A gestão adequada dos processos de aquisição de produtos e contratações de serviços é indispensável para o bom funcionamento da rotina da unidade hospitalar.

§3º As requisições previamente autorizadas e não atendidas no prazo de 30 dias corridos serão automaticamente canceladas.



Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Agente de Licitação: funcionário responsável pela condução da Licitação, na forma eletrônica ou presencial;

II - Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico;

III - BDI – Bonificações e Despesas Indiretas: percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas;

IV - Compra Compartilhada: estratégia de compra na qual a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus e as unidades sob gestão compartilhada realizam um único processo de compras para atendimento a demandas comuns, objetivando auferir maior economicidade e eficiência;

V – Contrato de adesão: Contrato celebrado entre duas partes, em que os direitos, deveres e condições são estabelecidos pelo proponente, sem que o aderente possa discutir ou modificar seu conteúdo ou que tem esse poder de forma bastante limitada.

VI - Contratação Integrada: regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VII - Contratação por Empreitada Integral: regime de execução em que há a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

VIII - Contratação por Preço Global: regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total;

IX - Contratação por Preço Unitário: regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo de unidades determinadas;

X - Contratação por Tarefa: regime de execução em que há contratação de mão de



- obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- XI - Contratação Semi-integrada: regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- XII – Contrato: instrumento pelo qual a Administração firma ajuste com o particular ou com entidade da administração pública, com vistas à regulação das relações jurídicas obrigacionais recíprocas, para consecução de objetivos de interesse público;
- XIII - Critérios de Sustentabilidade: parâmetros utilizados para especificação, avaliação de bens materiais, obras ou serviços, em função do seu impacto ambiental, social e econômico, com vistas a incrementar a utilização de Compras Sustentáveis.
- XIV - Diálogo Competitivo: contratação em que a Administração realiza diálogos com interessados previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades.
- XV - Autoridade Superior: autoridade com maior poder de decisão da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, neste Regulamento, representado pelo Interventor;
- XVI – Edital: Também chamado de instrumento convocatório, documento pelo qual a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus divulga o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.
- XVII - Equipe Técnica: equipe, composta por profissionais da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do Agente de Licitação, especificamente as referentes à análise e ao julgamento da proposta, da habilitação e de eventuais recursos, bem como à resposta a esclarecimentos e impugnações;
- XVIII – Estudo Técnico Preliminar (ETP): Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento da contratação e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;



XIX – Fiscalização Administrativa: a fiscalização administrativa é designada pela Direção Administrativa, devendo ser colaborador do quadro de funcionários, fiscalizador este que terá como atribuição o acompanhamento da execução do objeto, controle de prazos, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada, conferir os dados das notas fiscais e/ou faturas após o ateste do fiscal técnico, nos contratos em que forem designados fiscais técnicos, promover as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes, anotar em registro organizado e próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, bem como acompanhar vigência dos contratos da Irmandade, em que atue como fiscal administrativo comunicando o gestor do contrato por escrito em relação à vigência do contrato, observando o prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) de antecedência de seu término, bem como dos casos de descumprimento pela contratada de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

XX - Fiscalização Técnica: a fiscalização técnica é designada pela Direção Administrativa, podendo ser Prestador de Serviço ou colaborador do quadro de funcionários, fiscalizador este que terá como atribuição o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliar a qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços, se estes estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no edital, termo de referência e/ou instrumento contratual, auxiliar a fiscalização administrativa em relação a qualidade do serviço e eventuais sanções;

XXI – Fornecedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração;

XXII - Gestor de Contratos: a gestão de contratos é designada pela Direção Administrativa, devendo ser colaborador do quadro de funcionários da Irmandade, gestor este que terá como atribuição a juntada no procedimento administrativo de todos os documentos contratuais recebidos, conferir os dados das notas



fiscais/faturas após o ateste do fiscal técnico e/ou administrativo, dando o recebimento definitivo para as notas fiscais e/ou faturas, manter arquivo atualizado com os dados da empresa contratada, documentos pertinentes à qualificação do representante legal da empresa, juntar as justificativas necessárias dos departamentos demandantes para nova contratação, de prorrogação do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo.

XXIII – Licitação: procedimento formal em que se convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços;

XXIV - Licitação deserta: situação na qual não acudiram interessados ao certame;

XXV - Licitação fracassada: situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;

XXVI – Material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de aproveitamento econômico;

XXVII - Modelos Padronizados: modelos de editais e contratos elaborados pela área de contratações da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus contendo as cláusulas básicas que são adotadas nas licitações e contratações;

XXVIII - Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

XXIX - Pesquisa de Preços: procedimento prévio e indispensável para estimativa do custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas;

XXX - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou objeto de aquisição, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo e o prazo de execução, quando se tratar de execução de obras e prestação de serviços;



XXXI - Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), cuja elaboração é de responsabilidade do contratado;

XXXII – Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (hum) ano a contar da data do início da vigência contratual;

XXXIII – Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

XXXIV – Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

XXXV – Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, limpeza e conservação, impressão gráfica, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

XXXVI - Termo de Referência: documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, de acordo com a natureza do objeto licitado;

XXXVII - Unidade Demandante: unidade integrante da estrutura da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus que solicita a realização da aquisição ou contratação, responsável, dentre outras atividades prevista neste Regulamento, pela gestão da demanda, definição do objeto, justificativa de necessidade, elaboração de Projeto



Básico ou Termo de Referência, conforme o caso.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 5º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus na realização de compras de materiais e bens, na contratação de serviços - inclusive obras de engenharia - e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade, minimizando os custos nas referidas aquisições e contratações sem ferir a excelência na prestação dos serviços.

§1º Desde já se estabelece que, por força de qualificação técnica de notória especialização, devidamente comprovada, os profissionais integrantes do quadro de colaboradores legitimados poderão ou não estar submetidos às exigências dos processos de seleção deste Regulamento.

§2º Os dispositivos do *caput* deste artigo, não são aplicáveis as contratações de profissionais médicos, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, em razão da natureza e da especificidade dos serviços.

Art. 6º. Os dispêndios, aos quais se referem este Regulamento, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente da qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 7º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, as que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.



Art. 8º. Todo o processo de compras e contratações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras auditorias por parte do poder público, pelos demais responsáveis pelo controle interno, externo e fiscalização.

Art. 9º. Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I – Moralidade e a boa-fé: regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os procedimentos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

II – Probidade: honestidade e retidão no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III – Impessoalidade e objetividade da seleção: impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV – Economicidade: versa sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública;

V – Isonomia no tratamento e nas oportunidades: conferidos aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços e em situação de regularidade, que se disponham a participar do processo seletivo;

VI – Legalidade: versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;

VII – Razoabilidade: versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;

VIII – Busca pela vantagem de aquisição ou contratação pretendida: evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas;

IX – Eficiência: que intui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos



objetivos.

Art. 10. A venda de materiais e a prestação de serviços para a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus implica a aceitação integral e irretratável deste Regulamento e normas aplicáveis de acordo com a necessidade da Instituição.

Parágrafo único: Para todas as compras de bens e serviços prestados deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura, documentos de garantia de produto ou qualquer outro tipo de documento que comprove a prestação de serviços ou a entrega dos materiais.

TÍTULO III

DO SETOR DE COMPRAS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Setor de Compras:

I – Receber as requisições de compras das unidades demandantes do Complexo Hospitalar de São Sebastião previamente autorizadas pela administração e instaurar processo de compras, a fim de suprir o Complexo Hospitalar de São Sebastião;

II - Aquisição dos serviços, materiais e medicamentos necessários por um custo mínimo dentro dos padrões estabelecidos;

III - Providenciar cotação de preços junto aos fornecedores, no mínimo 03 (três); salvo em casos de urgência, emergência, falta pluralidade de fornecedores por motivos relacionados à logística (prazo para atendimento da demanda), razões administrativas que impeçam o alcance da quantidade mínima de cotações, falta de pluralidade de fornecedores para materiais, medicamentos ou serviços específicos que atendam a região (itens ou serviços exclusivos pela característica regional) ou ainda o não recebimento das cotações dentro do prazo estabelecido para o fechamento.

IV - Analisar resultados das cotações;

V - Emitir os pedidos de compras já autorizados pela administração;



VI - Informar ao coordenador do departamento de compras sobre problemas referentes a compras, fornecedores, preços, prazos e outras e sugerir medidas para solucioná-los.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 12. As funções de aquisição são desempenhadas pelo departamento de compras, diante das requisições previamente autorizadas pela Diretoria Administrativa. O departamento realiza análise das quantidades através de um sistema informatizado o qual fornece subsídio de informações necessárias para execução das aquisições.

I – O sistema apresenta a média de consumo, o saldo existente no estoque e a quantidade a ser comprada.

Art. 13. Nas cotações encaminhadas aos fornecedores devem constar;

I – Código de cada item cadastrado;

II – Descrição do item ou serviço

III – Unidade de apresentação

IV – Quantidade a ser adquirida

Art. 14. Após encerrado o tempo de retorno da cotação serão classificados os produtos de menores preços através do sistema de gestão integrada e gerados os pedidos no sistema, aguardando autorização do interventor ou do responsável para esta função por escolha da administração.

I – A classificação automática por menor preço poderá ser modificada de acordo com a necessidade da Instituição.

Art. 15. Os pedidos autorizados pela Administração serão encaminhados aos fornecedores vencedores de cada item.



TÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 16. As contratações precedidas de licitação, ressalvado o disposto nos casos de dispensa e inexigibilidade, destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

Art.17. Nas licitações e contratos deve-se observar o planejamento de aquisições da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus e as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala,

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, nas suas modalidades presencial ou eletrônica;

V - priorizar a utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, especialmente nas licitações com etapas de lances.

Art. 18. As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as



normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- III - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

TÍTULO V

DOS MECANISMOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS

Art.19. Para as hipóteses a seguir descritas, será utilizado procedimento específico constante no Título III e seus capítulos e não se aplicam os dispositivos referentes às contratações e aos procedimentos licitatórios:

- I - fornecimento, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras para a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus;
- II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada à oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 20. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Irmandade



da Santa Casa Coração de Jesus.

Art. 21. Os profissionais envolvidos nos procedimentos disciplinados por este Regulamento, notadamente os que desempenhem funções técnicas, deverão possuir capacidade, condizente com a natureza e complexidade do objeto, para o exercício das atividades.

Art. 22. As licitações serão processadas e julgadas por Agente de Licitação, agente designado por ato da autoridade competente, devidamente publicado em instrumento interno.

§1º O Agente de Licitação poderá ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º Em licitações complexas, o Agente de Licitação poderá ser substituído por Comissão de Licitação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 23. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório.

Art. 24. Os contratos admitirão os seguintes regimes de execução:

- I - Contratação por Preço Unitário, nos casos em que não for possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;
- II - Contratação por Preço Global, quando for possível definir previamente, com boa



margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados, ou quando especificidades da prestação do serviço assim exija, de modo a concorrer com a melhor proposta para a Administração;

III – Contratação por Tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV – Contratação por Empreitada Integral, nos casos em que o contratante necessite receber o objeto, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - Contratação Semi-integrada, em caso de obra ou serviço de engenharia cuja execução possa ser realizada com diferentes metodologias ou tecnologias, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

VI - Contratação Integrada, em caso de obra ou serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

Art. 25. Na contratação de obras e serviços poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, como base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos pela Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. A remuneração variável está condicionada à demonstração de eficiência e vantajosidade e respeitará o limite orçamentário fixado pela Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus para a respectiva contratação, contemplando:

I – Os parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado; e

II – As faixas de remuneração.

Art. 26. Poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, desde que:



- I - haja justificativa expressa;
- II - não implique perda de economia de escala;
- III - seja mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados;
- IV - o edital estabeleça os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado.

Art. 27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus responsável pela contratação.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I

Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 28. Nas licitações de obras e serviços de engenharia poderá ser utilizada contratação integrada ou semi-integrada, desde que técnica e economicamente justificada, quando o objeto:

§1º Envolver pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Inovação tecnológica ou técnica;
- II - Possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado;
- III – Possibilidade de execução com diferentes metodologias.

§2º Na contratação integrada a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus elabora o anteprojeto de engenharia, ficando sob a responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas



as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

§3º Na contratação semi-integrada a elaboração do Projeto Básico é de responsabilidade da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, ficando sob a responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

Art. 29. As contratações semi-integradas e integradas observarão os seguintes requisitos:

§1º O instrumento convocatório deverá conter:

I - anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
II - projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

§2º O valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

§3º O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

§4º Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Art. 30. No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, utilizada a contratação semi-integrada, caberá a elaboração ou a contratação do projeto básico



antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades, desde que essa opção seja devidamente justificada.

Art. 31. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

Art. 32. É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras de engenharia, independentemente do regime adotado.

Art. 33. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações relativas a obras e serviços de engenharia de contratação pela forma semi-integrada:

- I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de engenharia ou o projeto básico da licitação;
- II - De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação;
- III - De pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Art. 34. A vedação artigo anterior não se aplica aos seguintes casos:

- I - Participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do art. 33 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.



Seção II

Das Normas Específicas Para Aquisição de Bens

Art. 35. O planejamento de aquisição de bens deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I** - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II** - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III** - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV** - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V** - atendimento aos princípios:
 - a)** da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b)** do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c)** da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 36. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

- I** - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II** - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III** - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Art. 37. O parcelamento não será adotado quando:

- I** - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo



fornecedor;

- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 38. O planejamento de aquisição de bens deverá considerar ainda:

- I - indicação do produto, a partir do padrão definido pela Administração, preferencialmente, ou a especificação completa do bem a ser adquirido;
- II - definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;
- III - locais de entrega dos produtos;
- IV - indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas;
- V - detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 39. A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, na licitação para aquisição de bens, poderá, de forma motivada:

I - Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

II - Exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

III - Exigir carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;



IV - Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Art. 40. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Parágrafo único: No interesse da Administração, as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no instrumento convocatório, caso em que o ônus será suportado pelo licitante.

Seção III

Das Contratações Internacionais

Art. 41. Para participação de empresas estrangeiras nos procedimentos de contratação em que a execução do objeto se dê em território nacional, o edital deverá observar as seguintes disposições:

- I - Exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional, quando for possível;
- II - Necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Art. 42 Poderá ser previsto em norma operacional específica procedimento simplificado e excepcional para compra internacional de medicamentos decorrente de decisão judicial.

Art. 43. Poderá ser editada norma operacional versando sobre os procedimentos de contratação em que a execução do objeto se dê em território estrangeiro, respeitadas as diretrizes deste Regulamento.



Seção IV

Das Contratações de Publicidade e Propaganda

Art. 44. A contratação de serviços de publicidade e propaganda observam as diretrizes e os procedimentos deste Regulamento e aqueles previstos em norma operacional específica.

CAPÍTULO III

Das Modalidades

Art. 45. Poderão ser utilizadas as modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Irmandade pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 76 deste regulamento.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 46. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 49 deste Regulamento, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia comum.

Art. 47. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:



- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Irmandade, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 48. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Irmandade:

- I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
 - a) inovação tecnológica ou técnica;
 - b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
 - c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Irmandade;
- II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
 - a) a solução técnica mais adequada;
 - b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
 - c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

- I - a Irmandade apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;
- II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;
- III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar



vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Irmandade não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Irmandade, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Irmandade deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Irmandade poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Irmandade definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de licitação composta de pelo menos 3 (três) funcionários da Irmandade pertencentes ao quadro de funcionários da Irmandade, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.



CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 49. As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

- I - Preparação;
- II - Divulgação;
- III - Apresentação de Lances ou Propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV - Julgamento da Proposta;
- V - Habilitação;
- VI – Recursal;
- VII – Homologação.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases referidas nos incisos III a IV do *caput*, desde que justificado no processo e expressamente previsto no instrumento convocatório.

Seção I

Da Preparação

Art. 50. As contratações no âmbito da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, como transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Art. 51. O planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação com as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o



cumprimento das etapas do planejamento da contratação, no que couber.

§2º No caso das contratações previstas no inciso XII do art. 81, a instrução processual prevista no *caput* fica dispensada, restando necessária a exposição dos motivos que ensejaram a contratação.

Art. 51. Os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e

II a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 52;

III - designação formal da equipe de planejamento da contratação pelo gerente responsável do departamento requisitante; e

IV - envio dos documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo à área de licitações.

Párrafo Único: A depender do nível de complexidade da contratação/aquisição, poderá ser dispensada a menção das quantidades referidas na alínea “b”, do inciso I deste artigo, ficando as quantidades a serem estabelecidas durante o planejamento da contratação.

Art. 52. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art.51, o coordenador do departamneto de contratos e licitações poderá, se necessário, indicar colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Irmandade da Santa Casa



Coração de Jesus, que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação.

§ 1º A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

Art. 53. Nas contratações em que a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP) ou aderir à Ata de Registro de Preços, a equipe de Planejamento da Contratação poderá instruir processo simplificado de preparação, contendo demanda e manifestação quanto à escolha da contratação pretendida, de forma justificada, tendo em vista que a instrução do processo licitatório de forma ampla deverá ser realizada pelo órgão gerenciador.

Parágrafo único. A escolha de uma das formas de contratação previstas no *caput* deverá respeitar a vantajosidade e demais princípios previstos neste regulamento.



Art. 54. O planejamento emitirá documento denominado Estudo Técnico Preliminar (ETP) que observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:

- I - Descrição da necessidade;
- II - Justificativa da contratação;
- III – Descrição da solução como um todo, contendo a definição do modelo de contratação;
- IV – Estimativa das quantidades;
- V - Estudo de mercado com estimativa do valor da contratação;
- VI – Justificativa para o parcelamento ou não da solução;
- VII - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus com a futura contratação;
- VIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação em questão.

Seção II

Da Divulgação

Art. 55. O aviso com o resumo do edital da licitação deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município Eletrônico bem como em Jornal de grande circulação, o extrato do contrato e dos aditivos dele decorrentes deverão ser publicados no Diário Oficial do Município Eletrônico e em Portal eletrônico mantido pela Instituição na *internet*.

§1º Demais atos e procedimentos do processo, serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos definidos no instrumento convocatório.

§2º Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I - Para a aquisição de bens;
 - a) 08 (oito) dias úteis quando o critério de julgamento for menor preço ou maior desconto;
 - b) 15 (quinze) dias úteis quando o critério de julgamento for melhor técnica ou



conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance ou maior retorno econômico.

II - Para a contratação de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§3º No caso de inversão de fases, os prazos mínimos citados no parágrafo anterior devem ser utilizados como referência para a abertura da fase de habilitação.

§4º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§5º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, conforme caput, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

I – A publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos poderão ser realizadas de maneira extemporânea, sem prejuízo em sua eficácia.

Seção III

Da Apresentação de Lance ou Proposta e do Modo de Disputa



Art. 56. No Pregão Eletrônico poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - A apresentação de lances intermediários, quais sejam:

a) Iguais ou superiores ao menor já ofertado.

II - O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 57. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 58. Nas demais modalidades os licitantes apresentarão suas propostas, conforme o critério de julgamento e modo adotados em edital.

Seção IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 59. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - Menor Preço;

II - Maior Desconto;

III - Melhor combinação de técnica e preço;

IV - Melhor Técnica ou conteúdo artístico;

V – Maior retorno econômico;

§1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV e V do *caput* deste



artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Art. 60. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 61. O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§2º Para os demais objetos, o desconto linear, total ou parcial, poderá ser exigido conforme definido no instrumento convocatório.

Art. 62. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

§1º No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento



convocatório.

§2º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§4º O instrumento convocatório pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 63. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

§1º O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 64. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Irmandade, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

§ 1º Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o caput deste artigo, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se



estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 2º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 3º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Seção V

Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 65. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, quando for o caso;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os



licitantes.

§1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§2º A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado para a contratação.

Seção VI

Da Negociação

Art. 66. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus poderá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§1º Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, poderá haver negociação com o licitante para obtenção de condições ainda mais vantajosas.

§2º A negociação de que trata o *caput* deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§3º A licitação será fracassada, se depois de adotada a providência referida no parágrafo segundo deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.



Seção VII

Da Habilitação

Art. 67. Na habilitação a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica;
- IV - capacidade econômica e financeira.

Seção VIII

Dos Recursos e da Adjudicação

Art. 68. Após declaração do licitante vencedor, será aberta fase recursal.

Parágrafo único. Na ausência de interposição de recurso, o objeto será adjudicado pelo Agente de Licitação.

Art. 69. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

Parágrafo único. Na hipótese de inversão de fases, o prazo recursal será aberto:

- I - Após a habilitação;
- II - Após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

Art. 70. Os licitantes que desejarem recorrer em face do julgamento das propostas ou dos atos da habilitação deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo determinado no instrumento convocatório sob pena de preclusão do direito de recorrer.

Parágrafo único. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de



Licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 71. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

§1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput*.

Art. 72. O recurso será recepcionado pelo Agente de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

§1º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§2º Julgados os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto licitado.

Seção IX

Da Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento

Art. 73. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e julgados os recursos, os autos serão encaminhados à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supráveis;
- II** - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- III** - Revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou
- IV** – Adjudicar e Homologar o procedimento e autorizar a celebração de ata de registro ou contrato.

§1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º A nulidade da licitação induz à do contrato.



§3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação quando gerado direito adquirido ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 74. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 75. A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 76. São procedimentos auxiliares das contratações regidas por este Regulamento:

- I - Cadastramento;
- II - Sistema de Registro de Preços;
- III - Catálogo Eletrônico de Padronização;
- IV - Credenciamento;

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros definidos em normativos específicos.

Seção I

Do Cadastramento

Art. 77. A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus poderá adotar registros cadastrais próprios para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas, os



quais serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§1º O Cadastramento será regulamentado por meio de normativo específico.

Seção II

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 78. O Sistema de Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III - Controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV - Definição da validade do registro;

Seção III

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 79. A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus poderá instituir Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos, por intermédio de sistema informatizado de gerenciamento.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà:

- I - A especificação de bens, serviços ou obras;
- II - Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;
- III - Documentos considerados necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.



Seção IV

Do Credenciamento

Art. 80. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do procedimento de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em normativo, observadas as seguintes regras:

- a) a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus deverá disponibilizar, permanentemente, em sítio eletrônico oficial, instrumento convocatório de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo;
- b) na hipótese do inciso I do *caput*, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- c) o instrumento convocatório de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput*, deverá definir o valor da contratação;
- d) na hipótese do inciso III do *caput*, a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- e) não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus;
- f) será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no instrumento convocatório.



CAPÍTULO VI

DOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 81. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

- I** - Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;
- II** - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos previstos no Título VI, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;
- III** - Na hipótese de contratação decorrente de licitação que resultou deserta e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- IV** - Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V** - Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, ainda que a execução do contrato não tenha sido iniciada, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VI** - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha



inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

VIII - Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

X - Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XI - Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XII - Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º deste artigo.



§1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso V do *caput*, a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§2º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação da Intervenção da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus

§3º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do *caput*, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I - As contratações poderão ser realizadas mediante procedimento de cotação eletrônica de preços.

Art. 82. Os procedimentos internos e externos das licitações destinados à substituição dos contratos celebrados com fundamento em dispensa de licitação em razão de situação emergencial, nos termos do artigo 81, inciso XII, deste Regulamento, serão conduzidos sob regime prioritário.

Parágrafo único. Nos casos em que seja caracterizada a efetiva situação de emergência, a equipe de planejamento da contratação deverá iniciar os trabalhos para a realização de procedimento licitatório juntamente com eventual procedimento de contratação direta relativo ao mesmo objeto.

Art. 83. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§1º Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua



contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização;

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus para participação de cursos abertos a terceiros;

§1º A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.

§2º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



Art. 84. O processo de contratação por inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Art. 85. As dispensas e as inexigibilidades, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

I - A publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos poderão ser realizadas de maneira extemporânea, sem prejuízo em sua eficácia

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 86. As Contratações diretas de bens ou serviços são desempenhadas pelo departamento de contratos, acompanhadas de requisições previamente autorizadas pela Diretoria Administrativa, termo de referência bem como com a justificativa do departamento requisitante.

Art. 87. Após o recebimento dos documentos necessários para abertura de procedimento de contratação simplificada, o departamento de contratos providenciará cotação com no mínimo 03 (três) fornecedores; salvo em casos de urgência, emergência, a falta pluralidade de fornecedores para prestação de serviços ou aquisição de bens específicos ou ainda que atendam a região.

Art. 88. Nas cotações encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviços, deverá constar:



- I - Descrição detalhada do bem ou serviço;
- II - Unidade de apresentação;
- III - Quantidade a ser adquirida;
- IV - Forma de pagamento.

Art. 89. Após o retorno das cotações, serão ordenadas as propostas dos bens ou serviços visando alcançar a proposta mais vantajosa para Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, sendo que deverá estar devidamente justificado no procedimento o critério adotado para o julgamento, objetivando o alcance do melhor custo-benefício da contratação.

Art. 90. A justificativa do critério adotado para o julgamento das propostas deverá ser apresentada em documento próprio, assinado pela Autoridade Superior ou pelo Diretor Administrativo, devendo ser integrado ao procedimento.

Art. 91. Encerrada a etapa de julgamento das propostas será formalizado o Contrato junto ao detentor da proposta mais vantajosa para Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, que deverá ser assinado pela Autoridade Superior.

TÍTULO VIII

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS

Art. 92. Os contratos firmados pela Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus regulam-se pelas normas aqui descritas e pelos preceitos de direito público e privado.

Art. 93. São cláusulas necessárias nos contratos:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;



- III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços;
- IV - O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;
- V - A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;
- VI - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas, quando couberem;
- VIII - Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- IX - A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;
- X - A obrigação de o contratado manter, durante a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo;
- XI - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único: Excetuam-se os contratos de adesão, os quais, mediante justificativa fundamentada, poderão ser celebrados quando demonstrarem vantagem em relação às demais propostas..

Art. 94 A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

- I - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.



Art. 95. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - Contratação continuada ou prestação de serviços contínuos, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

II - Contratação de escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

§1º Os contratos firmados pela Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus deverão estabelecer, expressamente, a data de início e encerramento de sua vigência.

§2º Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência do contrato administrativo.

Art. 96. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes.

§1º Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Irmandade.

§2º No contrato que prever a conclusão de um escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que registrado nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão da obra ou do serviço e manifestação da autoridade competente, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a não conclusão no prazo, deverão ser aplicadas as sanções ou rescisão, conforme o caso, na forma prevista em contrato.

Art. 97. A ausência de formalização contratual não exonera a Irmandade do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado.

Art. 98. É dispensável a redução a termo do contrato, nas pequenas despesas de



pronta entrega e pagamento, de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

§2º O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 99. Será convocado o vencedor ou o destinatário de contratação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§2º É facultado à Irmandade, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar a licitação.

Art. 100. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Irmandade Coração de Jesus, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 101. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Irmandade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 102. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Irmandade, conforme previamente pactuado.

§1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§2º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 103. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 104. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§1º Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica e/ou



administrativa, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§2º A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus designará formalmente responsáveis para fiscalização dos contratos, denominados fiscais administrativos e para os contratos que apresentem complexidade técnica, fiscais técnicos.

I – Nos contratos em que forem designados os fiscais técnico e administrativo, a fiscalização técnica ocorrerá previamente à administrativa, ficando o fiscal técnico responsável por encaminhar os documentos relativos às especificidades técnicas da prestação do serviço ao fiscal administrativo, que após análise da documentação administrativa e recebimento provisório do objeto encaminhará documentação completa ao gestor de contratos.

II – O gestor de contratos receberá a documentação e procederá com o recebimento definitivo apenas após sanadas quaisquer das inconformidades, incorreções e omissões nas documentações apontadas por qualquer dos fiscalizadores designados. Nos casos em que a correção estiver impossibilitada por qualquer motivo o fiscal competente pela análise encaminhará relatório ao gestor de contratos deflagrando o descumprimento para instruir a abertura de processo de esclarecimento que poderá resultar em penalidade caso reste constatado descumprimento por culpa exclusiva do fornecedor ou prestador de serviço.

Seção I

Do Recebimento do Objeto

Art. 105. O objeto do contrato será recebido:

- I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- II - definitivamente, pelo gestor de contratos, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

§1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela



solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;

§4º Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta do contratado.

Seção II

Das Alterações dos Contratos

Art. 106. Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art.109;

III - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



§1º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

§3º A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Art. 107. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

- I - reajuste;
- II - repactuação;
- III - revisão.

Art. 108. O reajuste deve observar a existência de previsão no instrumento de contrato ou documento equivalente de índice ou combinação de índice para o reajuste.

Parágrafo único. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos.

Art. 109. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e o custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;



§1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§2º A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles.

§3º A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Art. 110. A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:

- I - dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- II - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- III - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

Art. 111. O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

- I - o reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses;
- II - a repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;



III - a revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

Parágrafo único. O *caput* do artigo faz menção exclusivamente aos contratos que ainda não estiverem firmados após a publicação do edital ou oferecimento das propostas sem prejuízo do reajuste, repactuação e revisão dos contratos dos contratos já firmados.

Art. 112. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico e de autorização da autoridade competente.

Art. 113. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato administrativo, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no *caput*, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput*;

§3º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela Irmandade pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§4º Os dispositivos do *caput* deste artigo, não serão aplicados aos contratos firmados conforme os procedimentos do Título VII, Capítulo I, deste Regulamento.



Art. 114. Os contratos originados de procedimento simplificado de contratação, conforme Título VII, Capítulo I, deste Regulamento, poderão ser aditivados conforme necessidade da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, desde que comprovada a sua relação de melhor custo-benefício.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art.115. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

Art. 116. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Irmandade da Santa Cara Coração de Jesus poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal



no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Irmandade em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V - Deixar de entregar a documentação exigida;

VI - Apresentar documentação falsa exigida;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - Não mantiver a proposta;

IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração.

Art.117. A Irmandade deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados.

Seção II

Dos Casos de Rescisão do Contrato

Art.118. A rescisão do contrato se dará:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus e para o contratado;

III - Por determinação judicial.

Art.119. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de



14 anos;

IV - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Irmandade, direta ou indiretamente.

§1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Seção III

Dos Recursos

Art. 120. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§1º Os recursos referidos no *caput* não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS

Art.121. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns;

§1º Deverão ser observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;



- II - a execução em regime de mútua cooperação;
 - III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;
 - IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;
 - V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;
- §2º** A formalização do instrumento contemplará documento anexo contendo detalhamento dos objetivos, das metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultados e a previsão de eventuais receitas e despesas, sendo partes integrantes do objeto.
- §3º** O prazo do instrumento deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, metas estabelecidas e prazo de execução previsto no plano de trabalho.
- §4º** Aos convênios de patrocínio aplicar-se-ão regras próprias conforme artigo 6º deste Regulamento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.122. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento e da legislação aplicável, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

Parágrafo único. A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus deve julgar e responder ao esclarecimento ou à impugnação em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art.123. A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus editará normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados por este



Regulamento, bem como manuais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e divulgar eventuais recomendações de órgãos de controle.

§1º Enquanto não houver a publicação dos normativos citados no *caput*, deverão ser observadas as normatizações pertinentes ao respectivo tema.

§2º Aplica-se este Regulamento aos procedimentos iniciados após sua publicação.

Art.124. A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por este Regulamento.

Art.125. Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art.126. Este regulamento não se aplica as contratações de profissionais médicos, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas.

Art.127. Aplica-se subsidiariamente à este Regulamento, a legislação federal pertinente à licitações e contratos administrativos, em especial, à Lei Federal n.º 14.133/2021.

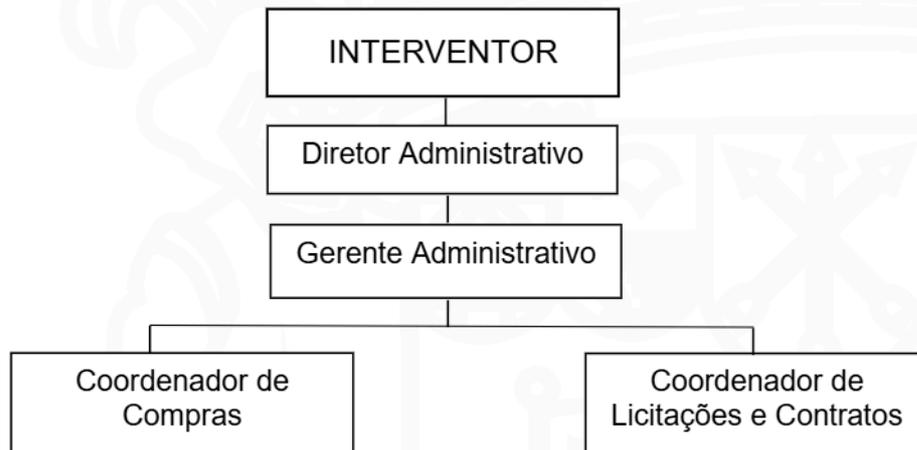
Art. 128. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de julho de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião
Intervenção Municipal Decreto nº 9.072/2023



ORGANOGRAMA



Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	Data Elaboração:	Data da revisão:	Data aprovação:
Alfredo Simões Gerente Administrativo	Juliano Cesar Barreto Diretor Administrativo	Carlos E. A. Craveiro Interventor	01/08/2022	15/07/2024	17/07/2024